



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2025-SC8HB

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0279/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **ENIO BERGOLI DA COSTA**, nomeado(a) pelo Decreto nº 2283-S, de 30 de dezembro de 2022, publicada no DIO de 01 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº [REDACTED], e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede na Praça Independência, nº 341, Centro – Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2025-SC8HB**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (uma) Retroescavadeira, Marca JCB, Modelo 3CX 4X4 Cabine Fechada, Ano 2025/2025, Cor Amarela, Chassi nº S0R3CXTTVS3486066, Placa nº TOI6F90, Nota Fiscal nº 7809, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o(s) bem(ns) doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do(s) bem(ns) doado(s), o donatário deverá entregar, a SEAG, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no(s) bem(ns) que está(ão) recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o(s) bem(ns) em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do(s) bem(ns), por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) o ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá utilizar o(s) bem(ns) doado(s) em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

5.2 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção do(s) bem(ns), ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.3 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre o(s) bem(ns) recebido(s).

5.3.1 A alienação dos bens pelo donatário é facultada, quando o(s) bem(ns) objeto da doação se tornarem inservível(is) ou obsoleto(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

ENIO BERGOLI COSTA
Secretário de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito do Município de Afonso Cláudio/ES

RECEBEMOS DE VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO.

Nº 7809
SÉRIE 1

NF-e

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Valence

JCB

ENDEREÇO: RUA COMENDADOR ALCIDES SIMAO
HELOU
Nº1475
BAIRRO/DISTRITO: CIVIT II
MUNICÍPIO: SERRA ES
CEP: 29168-090
FONE: (27)3441-2260

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº: 7809
SÉRIE: 1

CHAVE DE ACESSO
3225 0708 2502 4100 0796 5500 1000 0078 0917 9556 9210
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MAQUINAS NOVAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
232250097646305 18/07/25 17:27:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL
083549510

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ
08.250.241/0007-96

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRIC. ABAST. AQUIC. E PESCA - SEAG

C.N.P.J. / C.P.F.
27.080.555/0001-47

DATA DA EMISSÃO
18/07/2025

ENDEREÇO
RUA RAIMUNDO NONATO, Nº 116

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
29017-160

DATA DA ENTRADA / SAÍDA
/ /

MUNICÍPIO
VITORIA

FONE / FAX
(27)3636-3664

UF
ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

DUPLICATA Vencimento Valor R\$ Forma de Pagamento

DUPLICATA Vencimento Valor R\$ Forma de Pagamento

DUPLICATA Vencimento Valor R\$ Forma de Pagamento

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS
0,00

VALOR DO ICMS
0,00

BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
308.880,00

VALOR DO FRETE
0,00

VALOR DO SEGURO
0,00

DESCONTO
0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00

VALOR DO IPI
0,00

VALOR TOTAL DA NOTA
308.880,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
1 - DESTINATÁRIO

CODIGO ANTI

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
8.185,000

PESO LIQUIDO
8.185,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
V94167	Serie: S0R3CXTTVS3486066 - Motor: SD320/45064H00467337 - Placa: 3486066 - RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 4X4 T CF - Lotacao: 1 RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 4X4 T CF; MARCA...: JCB; DESCRICAO TECNICA: NOVA, FABRICACAO NACIONAL, MOTOR TURBO 92HP, CABINE FECHADA I ROPS E FOPS, AR CONDICIONADO, CACAMBA DIANTEIRA 1,1 M3, CACAMBA TRASEIRA 30"; PESO: 18.185KG; CHASSI.: S0R3CXTTVS3486066; SERIE...: 3486066; MOTOR...: SD320/45064H00467337; COMBUST.: DIESEL; ANO FAB.: 2025; COR: AMARELA; RENAVAM.: 514012	84295900	5 40	5102	UNIDADE	1,00	308.880,0000	308.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO



N.º: 0279/2025

SETOR: PATRIMÔNIO

DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(ª): **LUCIANO RONCETTI** **PREFEITO MUNICIPAL**
PIMENTA
MUNICÍPIO: **AFONSO CLÁUDIO**, PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).

OBSERVAÇÃO:

Página 1 de 1

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ENIO BERGOLI DA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 11/08/2025 15:33:33 -03:00

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
CIDADÃO
assinado em 12/08/2025 11:08:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/08/2025 11:08:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA EDUARDA CAMARGO (SUPERVISOR I - GAD - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-H3MBWR>